



REGIMENTO GERAL

DA

UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA

UNIVAP

2023

Aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUN em 2019, alterado em 26/04/2023.

Prof. Dr. Milton Beltrame Junior
REITOR

Prof. Dr. Sergio Reginaldo Bacha
VICE-REITOR

Profa. Dra. Livia Gonsalves Toledo
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Prof. Dr. Leandro José Raniero
PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Prof. Dr. Sergio Reginaldo Bacha
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Campus Centro

Praça Candido Dias Castejón, nº 116 – Centro
São José dos Campos – SP CEP 12245-720
Telefone: (12) 3928-9800

Campus Urbanova

Avenida Shishima Hifumi, nº 2911 – Urbanova
São José dos Campos – SP CEP 12244-000
Telefone: (12) 3947-1000

ÍNDICE DO REGIMENTO GERAL

TÍTULO I UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP	5
CAPÍTULO I A UNIVERSIDADE E SEUS FINS	5
CAPÍTULO II DAS NORMAS REGULADORAS DA UNIVAP	5
TÍTULO II ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVAP	6
CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
Seção I Órgão Executivo da Administração Superior - Reitoria	6
Seção II Órgãos da Reitoria	6
Seção III Órgãos Suplementares Específicos da Universidade	8
Seção IV Outros Órgãos da Universidade.....	9
Subseção I Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu e Educação Continuada	10
Subseção II Coordenadoria de Avaliação	10
Subseção III Comissão do Processo Seletivo.....	10
Subseção IV Comissão Própria de Avaliação.....	11
Subseção V Setor de Relacionamento com Alunos - questões acadêmicas	11
Subseção VI Ouvidoria	11
Subseção VII Central de Estágios e Carreiras (CECAU)	12
Subseção VIII Setor de Comunicação (SECOM).....	12
CAPÍTULO II UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	12
Seção I Faculdades e Instituto.....	12
Seção II Atribuições dos Diretores	13
Seção III Coordenação de Curso	15
Subseção I Atribuições da Coordenação dos Cursos de Graduação	15
Subseção II Atribuições da Coordenação da Pós-Graduação Stricto Sensu	16
TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	17
CAPÍTULO I ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	17
CAPÍTULO II ENSINO	18
Seção I Cursos de Graduação	18
Subseção I Concepção dos Cursos de Graduação.....	19
Subseção II Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs.....	19
Subseção III Currículos.....	20
Subseção IV Planos de Ensino	21
Subseção V Integralização Curricular	21
Subseção VI Regime de Aproveitamento de Estudos	22
Seção II Cursos de Pós-Graduação e Extensão.....	22
Subseção I Cursos de Pós-Graduação	22
Subseção II Cursos de Extensão	23
Seção III Programa de Mobilidade Acadêmica e Intercâmbio Acadêmico na Graduação e Pós-Graduação.....	23
CAPÍTULO III FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU E EXTENSÃO	24
Seção I Ingresso na Graduação	24
Seção II Ingresso na Pós-Graduação	25
Seção III Ingresso nos Cursos de Extensão	25
CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS	25
Seção I Matrícula na Graduação, na Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> e <i>Stricto Sensu</i> e nos demais cursos	25
Seção II Matrícula Mobilidade na Graduação ou Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	27
Seção III Matrícula Especial em Disciplinas Isoladas na Graduação ou Pós-Graduação	27

CAPÍTULO V TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E READMISSÃO DO ALUNO	28
Seção I Trancamento de Matrícula.....	28
Seção II Cancelamento da Matrícula	29
Seção III Readmissão	29
CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CONCLUSÃO DE CURSO	30
Seção I Frequência e Avaliação do Rendimento Escolar na Graduação.....	30
Subseção I Avaliação do Discente em Regime Especial de Frequência.....	31
Subseção II Extraordinário Aproveitamento na Graduação.....	32
Subseção III Avaliação de Ensino a Distância	32
Subseção IV Conclusão do Curso de Graduação	32
Seção II Avaliação dos Discentes da Pós-Graduação e Curso de Extensão	32
CAPÍTULO VII COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	33
CAPÍTULO VIII PESQUISA	33
CAPÍTULO IX EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	34
TÍTULO IV DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÃO DE ESTUDOS	35
TÍTULO V COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	36
CAPÍTULO I CORPO DOCENTE	36
Seção I Direitos dos Docentes.....	37
Seção II Deveres dos Docentes	37
CAPÍTULO II CORPO DISCENTE	38
Seção I Direitos dos Discentes e dos Alunos	39
Seção II Deveres dos Discentes e dos Alunos.....	39
Seção III Representação Estudantil	40
Subseção I Representação nos Colegiados da Universidade.....	40
Subseção II Diretórios.....	41
CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	42
Seção I Direitos do Corpo Técnico-administrativo	42
Subseção I Deveres do Corpo Técnico-administrativo da Universidade	42
TÍTULO VI REGIME DISCIPLINAR DA UNIVAP E SANÇÕES	43
CAPÍTULO I REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE, DISCENTE, ALUNOS E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	43
CAPÍTULO II SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE E AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE	44
CAPÍTULO III SANÇÕES DISCIPLINARES E PROCESSO DISCIPLINAR APLICÁVEIS AOS DISCENTES E ALUNOS	44
Seção I Sanções Disciplinares	44
Seção II Processo Disciplinar do Corpo Discente e dos Alunos - Sindicância	47
TÍTULO VII DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	49
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	50

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP

CAPÍTULO I

A UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Universidade do Vale do Paraíba – Univap, é uma Instituição de Educação Superior – IES, de caráter comunitário, reconhecida pela Portaria MEC nº 510, de 1º de abril de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 6 de abril de 1992.

Art. 2º A Univap goza de gestão democrática; de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, patrimonial e disciplinar e obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na forma definida em seu Estatuto, no Estatuto da Mantenedora, Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE e neste Regimento.

Art. 3º A Universidade do Vale do Paraíba tem seus objetivos institucionais estabelecidos nos artigos 4º e 5º do seu Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS REGULADORAS DA UNIVAP

Art. 4º A Univap rege-se:

- I** - por disposições, normas estabelecidas e legislação federal aplicáveis à educação e afins;
- II** - pelo Estatuto da FVE – Fundação Valeparaibana de Ensino, entidade mantenedora;
- III** - pelo seu Estatuto;
- IV** - pelo presente Regimento Geral e Regimentos Internos das Unidades Universitárias;
- V** - por deliberações dos Colegiados Superiores, no âmbito de suas competências e/ou suas Resoluções;
- VI** - por Portarias: do Reitor; do Reitor em conjunto com o Presidente da FVE; e, dos Diretores de Unidades Universitárias.

TÍTULO II

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVAP

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º A Administração Superior da Universidade processa-se por meio de órgãos normativos, deliberativos e consultivos e do órgão executivo:

I - Órgãos normativos, deliberativos e consultivos:

- a) Conselho Universitário – CONSUN: órgão colegiado máximo, em matéria de política geral;
- b) Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE: órgão colegiado para coordenação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- c) Congregações das Faculdades e do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D.

II - Órgão executivo: Reitoria.

Parágrafo único. O funcionamento dos órgãos normativos, deliberativos, consultivos e executivo da Univap estão definidos no Estatuto da Univap.

Seção I

Órgão Executivo da Administração Superior - Reitoria

Art. 6º A Reitoria é o órgão executivo superior da tríplice função da Univap em todos os níveis, que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Universidade e é exercida por um Reitor, cuja escolha e atribuições estão disciplinadas no Estatuto da Univap.

Parágrafo único. O Reitor, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos será substituído pelo Vice-Reitor.

Seção II

Órgãos da Reitoria

Art. 8º A Reitoria é constituída dos seguintes órgãos:

- I -** Gabinete do Reitor;
- II -** Vice-Reitoria;
- III -** Pró-Reitorias;
- IV -** Diretorias das Faculdades e do Instituto;
- V -** Órgãos Suplementares.

Art. 9º O **Gabinete do Reitor** terá um Chefe de Gabinete para assistência direta e imediata ao Reitor, com a função principal de fazer fluir as decisões do Reitor, auxiliando-o no cumprimento das rotinas diárias e na gestão da Universidade, assim como no relacionamento com todos os níveis de administração da Universidade, da Mantenedora e do público em geral, além de outras atividades inerentes à função.

Art. 10 A **Vice-Reitoria** é órgão auxiliar da Reitoria e será exercida pelo Vice-Reitor, eleito juntamente com o Reitor.

Art. 11 São **Pró-Reitorias** da Univap:

- I - Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III - Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 12 As Pró-Reitorias possuem, cada uma, os seguintes objetivos:

I - **ENSINO** - Pró-Reitoria de Graduação: interagir com as Faculdades da Univap, relativamente às questões relacionadas com o Ensino de Graduação, Educação Continuada, Avaliação e Reconhecimento dos Cursos e outras afins e, ainda, junto ao Ministério da Educação e demais órgãos competentes, nas questões pertinentes ao Ensino.

II - **PESQUISA** - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa: interagir com o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - IP&D da Univap, relativamente às questões de Pesquisa, Desenvolvimento e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e outras afins; junto ao Ministério da Educação e demais órgãos competentes; e, inclusive, junto às Agências de Fomento, nas questões pertinentes à Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

III - **EXTENSÃO** - Pró-Reitoria de Extensão: interagir com a Comunidade, interna e externa, no desenvolvimento de projetos, convênios e prestação de serviços de extensão, além do desenvolvimento de atividades artístico-culturais.

Art. 13 Os **Pró-Reitores** serão escolhidos, nomeados e subordinados ao Reitor.

Art. 14 Os **Pró-Reitores** têm suas atribuições, de acordo com os objetivos específicos das Pró-Reitorias, delineadas neste Regimento, cada qual na respectiva área de atuação: no ensino, na pesquisa e na extensão, cumprindo-lhes:

- I - interagir com os Diretores das Unidades Universitárias, na área de sua atuação;
- II - participar de colegiados, conforme definido no Estatuto da Universidade;
- III - representar a Universidade nas questões educacionais respectivas à sua área de atuação, seja internamente ou junto aos órgãos públicos e privados, visando assegurar o atendimento das normas

educacionais respectivas, no tocante aos cursos e programas, avaliações, credenciamentos, dentre outros;

IV - propor à Reitoria medidas de aperfeiçoamento do Estatuto e Regimentos, assim como com o Plano de Carreira, dentre outras;

V - submeter à Reitoria proposta de convênios, cooperação e outras que digam respeito ao ensino, pesquisa ou extensão;

VI - integrar e/ou interagir com as Comissões, Coordenações e com outros órgãos vinculados à Reitoria;

VII - zelar pelo cumprimento das normas legais aplicáveis à educação, do Estatuto da Univap e da Mantenedora, deste Regimento e demais Regimentos da Universidade, Calendários, dentre outros; contribuindo com a Reitoria da gestão da Universidade;

VIII - exercer todas as demais atribuições determinadas pelo Reitor.

Art. 15 Os **Diretores das Faculdades** e do **IP&D** são subordinados diretamente ao Reitor, cujas atribuições e competências são determinadas neste Regimento.

Seção III

Órgãos Suplementares Específicos da Universidade

Art. 16 Os **Órgãos Suplementares** são órgãos que complementam a estrutura universitária e se destinam a oferecer apoio didático-pedagógico, técnico-científico e administrativo da Universidade.

Art. 17 São **Órgãos Suplementares** específicos da Univap:

I - Biblioteca Central e Bibliotecas Setoriais;

II - Univap Virtual;

III - **Secretaria Geral**;

IV - Escritório de Projeto e Pesquisa.

Art. 18 A **Biblioteca Central e as Bibliotecas Setoriais** são responsáveis pelo acervo bibliográfico e documental da Univap e devem atender a comunidade universitária em relação aos setores de ensino, pesquisa e extensão, cobrindo todas as áreas do conhecimento e contribuindo para a sua formação técnica, científica e pessoal.

Art. 19 – A **Univap Virtual** é o setor responsável pela condução do ensino EAD da Univap e pelo apoio às Faculdades na elaboração de material didático institucional, tendo as atribuições descritas abaixo:

I - É responsável pelo desenvolvimento de treinamento a distância, destinado a professores e pessoal administrativo de cursos presenciais, e por fornecer suporte às Faculdades em relação aos cursos presenciais no que se refere ao planejamento, projeto, desenvolvimento, e assistência na elaboração de material didático institucional;

II - É responsável por conduzir o Ensino a Distância (EAD) da Universidade, em apoio às Faculdades, realizando a gestão, coordenação, operacionalização e fiscalização de todas as atividades necessárias à execução dessa modalidade de ensino, por meios próprios ou por terceirização, sob a supervisão e coordenação pedagógica das respectivas faculdades às quais os cursos oferecidos estiverem congregados.

Art. 20 A **Secretaria Geral** é o órgão de apoio às atividades acadêmicas e se reporta diretamente ao Reitor, tendo sob sua responsabilidade a gestão da documentação, dos atos, registros e controles acadêmicos dos alunos, além de dar suporte de informação, comunicação e atendimento aos trabalhos do Reitor, dos Pró-Reitores e dos Diretores das Faculdades e do Instituto.

§ 1º Estão vinculados à estrutura da **Secretaria Geral**:

I - **Departamento de Documentação Acadêmica – DDA**, responsável pelo controle e registro de documentação acadêmica dos alunos e ex-alunos;

II - **Departamento de Atos e Registro de Diplomas – DARD**, responsável pela análise final da documentação dos concluintes e do registro dos diplomas e certificados;

III - **Departamento de Controle Acadêmico – DCA**, responsável pelo lançamento e análise dos registros da vida escolar dos alunos e do processamento final de conclusão de cursos e programas.

§ 2º Poderão ser criados ou extintos departamentos e ou órgãos vinculados à Secretaria Geral, a critério da Reitoria e/ou órgãos competentes, quando for o caso.

Art. 21 O **Escritório de Projetos e Pesquisas - EPP** é o órgão de assessoria às Pró-Reitorias na gestão das atividades, na área de pesquisa e inovação tecnológica, e de apoio aos pesquisadores em tarefas de caráter administrativo ou de suporte às pesquisas.

Seção IV

Outros Órgãos da Universidade

Art. 22 São Órgãos da Universidade, vinculados diretamente à Reitoria, além dos órgãos suplementares definidos neste Regimento:

I - Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu e Educação Continuada (POSGRAU);

II - Coordenadoria de Avaliação;

- III - Comissão do Processo Seletivo (CPS);
- IV - Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V - Setor de Relacionamento com Alunos (SRA) nas questões acadêmicas;
- VI - Ouvidoria;
- VII - Central de Estágios e Carreiras (CECAU);
- VIII - Setor de Comunicação (SECOM).

Subseção I

Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Educação Continuada

Art. 23 A **Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Educação Continuada** tem como objetivo conduzir os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e também conduzir os demais cursos (aperfeiçoamentos, atualizações e extensão) de acordo com as deliberações da Universidade, reportando-se as Unidades Universitárias respectivas.

Parágrafo único. O Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Educação Continuada será nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Graduação.

Subseção II

Coordenadoria de Avaliação

Art. 24 A **Coordenadoria de Avaliação** tem como função oferecer apoio à Reitoria e às Pró-Reitorias no que se refere ao relacionamento formal da Universidade com os Órgãos Educacionais do Governo Federal, bem como dar apoio ao trabalho desenvolvido pela Comissão Própria de Avaliação - CPA na aplicação dos Instrumentos e preparação de relatórios; participar do processo de autoavaliação da Universidade, do seu credenciamento e demais atribuições determinadas pela Reitoria.

Parágrafo único. O **Coordenador de Avaliação** é nomeado pelo Reitor, dentre os integrantes do Corpo Docente.

Subseção III

Comissão do Processo Seletivo

Art. 25 A **Comissão do Processo Seletivo (CPS)** tem a atribuição de organizar e executar o Processo Seletivo de todas as espécies que cuidem de ingresso de alunos na Graduação, quando convocada para esse fim.

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão do Processo Seletivo é nomeado pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Graduação, dentre os integrantes do Corpo Docente em regime de tempo integral, assim como os integrantes da referida Comissão.

Subseção IV

Comissão Própria de Avaliação

Art. 26 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem como objetivo a manutenção do sistema permanente de autoavaliação e da avaliação externa, de caráter global e de natureza interativa.

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão Própria de Avaliação é nomeado pelo Reitor, dentre docentes integrantes da Universidade com titulação de Doutor ou Mestre, assim como os integrantes da referida Comissão e competências, na forma da legislação.

Subseção V

Setor de Relacionamento com Alunos - questões acadêmicas

Art. 27 O Setor de Relacionamento com Alunos - SRA tem como objetivo o atendimento dos ingressantes, alunos e egressos, no tocante às questões acadêmicas, responsabilizando-se pelo recebimento e tramitação de requerimentos específicos, devendo interagir com a Secretaria Geral, com a Coordenação de Cursos e Diretoria das Faculdades e Instituto.

Parágrafo único. Responderá pelo SRA, nas questões acadêmicas, o Secretário Geral da Univap ou outro integrante do Corpo Técnico Administrativo designado pelo Reitor.

Subseção VI

Ouvidoria

Art. 28 A Ouvidoria tem como intuito receber sugestões, comentários, dúvidas ou qualquer informação relacionada à Universidade, encaminhando-os imediatamente aos setores competentes para atendimento e retorno ao interessado.

Parágrafo único. A Ouvidoria trabalha de forma personalizada, autônoma e imparcial, conforme as determinações da Reitoria, sendo o Ouvidor designado pelo Reitor.

Subseção VII

Central de Estágios e Carreiras (CECAU)

Art. 29 A Central de Estágios e Carreiras tem como objetivo conectar os alunos da UNIVAP ao mundo do trabalho, criando oportunidades e facilitando o acesso e a inserção destes ao mercado de trabalho; criar parcerias entre a UNIVAP e Organizações visando programas de desenvolvimento de práticas profissionais; e projetar a Universidade como uma instituição preocupada com a empregabilidade dos alunos e o desenvolvimento socioeconômico regional.

§ 1º A Central de Estágios e Carreiras terá uma Coordenação, nomeada pelo Reitor, por meio de Portaria;

Subseção VIII

Sector de Comunicação (SECOM)

Art. 30 O Setor de Comunicação da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, subordinado à Reitoria, é responsável pelo gerenciamento e operacionalização da comunicação da Universidade por meio das mídias sociais e pelo Informativo Diálogo da Univap.

§ 1º O Setor de Comunicação terá uma Coordenação, nomeada pelo Reitor, por meio de Portaria;

CAPÍTULO II

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Seção I

Faculdades e Instituto

Art. 31 A Universidade do Vale do Paraíba - Univap é composta por Faculdades e pelo **Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - IP&D** que compõem sua estrutura acadêmica, denominados Unidades Universitárias, com atuação voltada ao ensino, à pesquisa e à extensão, de maneira indissociável.

Art. 32 As **Faculdades** são unidades que administram as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, de maneira indissociável.

Art. 33 O **Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento - IP&D** dedica-se à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e ao ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 34 A Univap possui as seguintes Faculdades:

- I - Faculdade de Ciências da Saúde;
- II - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Comunicação;
- III - Faculdade de Direito;
- IV - Faculdade de Educação e Artes;
- V - Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. A critério do Conselho Universitário poderão ser criadas, desmembradas, incorporadas, fundidas, expandidas ou extintas Faculdades e Institutos.

Art. 35 A administração acadêmica de cada Faculdade e do IP&D é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Órgão consultivo e deliberativo - Congregação;
- II - Órgão executivo - Diretor.

Parágrafo único. O processo de eleição dos Diretores e suas competências, assim como a competência da Congregação são regidos pelo Estatuto da Univap.

Art. 36 As Faculdades e o IP&D, na execução de suas atividades, além da observância dos princípios da Univap, deverão colaborar do ponto de vista técnico, científico e didático, com os demais setores da Universidade.

Seção II

Atribuições dos Diretores

Art. 37 São atribuições dos Diretores Acadêmicos das Faculdades e do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do IP&D:

- I - administrar a Unidade adotando todas as providências necessárias para o seu bom funcionamento;
- II - submeter ao(s) órgão(s) competente(s) proposta de criação de cursos e programas, assim como sua extinção, oferta de vagas em processo seletivo, dentre outros;
- III - promover a constituição da Congregação, convocar e presidir suas reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV - conferir grau a diplomado de sua Unidade e responsabilizar-se diretamente pela solenidade, após as formalidades de competência da Secretaria Geral;
- V - elaborar e apresentar à Reitoria, nos prazos por ela fixados, o Relatório das Atividades da Unidade, referente ao ano letivo findo, bem como o Planejamento das Atividades para o ano letivo seguinte;
- VI - elaborar e zelar pelo cumprimento do Calendário Acadêmico da Unidade, em consonância

com o Calendário Geral da Univap;

VII - coordenar o processo de atribuição de aulas aos Docentes dos cursos vinculados à Unidade e resolver questões relacionadas quando envolver outras Unidades da Univap;

VIII - constituir Comissões;

IX - despachar requerimentos de sua competência;

X - decidir sobre representações a ele encaminhadas;

XI - assinar diplomas de conclusão de Cursos ou de Programas, juntamente com as demais autoridades universitárias;

XII - assinar certificados sob a responsabilidade da Unidade;

XIII - submeter à deliberação superior contratações, desligamentos, licenças, afastamentos, dentre outros, de docentes e pessoal técnico-administrativo vinculados à Faculdade/Instituto; e, no caso de docentes, ouvir a Coordenação do curso respectivo;

XIV - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

XV - executar outras atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento, ou decorrentes da natureza da sua função, assim como participar dos Colegiados da Universidade e da Mantenedora, conforme Estatutos;

XVI - submeter ao órgão competente da Administração Superior da Univap o Projeto Pedagógico de cada curso e ou Programas dos Cursos, aprovado pela Congregação, de acordo com as diretrizes curriculares e/ou orientações normativas emanadas dos órgãos competentes do Ministério da Educação;

XVII - cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Univap e da Mantenedora, deste Regimento e demais Regimentos e Regulamentos que norteiem as atividades da Univap e as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional da Univap, o Projeto Pedagógico do Curso e ou Programas, dentre outros;

XVIII - promover o acompanhamento do orçamento aprovado pela Mantenedora e suas revisões, com os limites estabelecidos, contribuindo com a Reitoria e com a Mantenedora na tomada de medidas necessárias para sua adequação às receitas;

XIX - interagir com os órgãos da Administração Superior da Universidade e Pró-Reitorias respectivas, com os demais órgãos da Reitoria e órgãos Suplementares e de apoio da Universidade;

XX - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor e que não conflitem com as atribuições de outros órgãos.

Art. 38 Compete, ainda, especificamente ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, em conjunto com a Congregação do IP&D, a definição das formas de utilização de recursos provenientes das Agências de Fomento, destinados à Pesquisa e à Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 39 As Diretorias das Faculdades e do IP&D contarão com o apoio didático e pedagógico de Coordenadores de Cursos e Programas, que são responsáveis diretos pelo funcionamento dos cursos, cujas atribuições estão definidas neste Regimento; e, contarão, ainda, com o apoio de pessoal técnico administrativo vinculado direta ou indiretamente à Faculdade ou ao Instituto e dos órgãos suplementares.

Seção III

Coordenação de Curso

Art. 40 A Coordenação dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é exercida por um Coordenador, designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice, encaminhada pela Direção da Faculdade respectiva ou do Instituto, contendo os nomes dos docentes indicados, que atendam aos requisitos pertinentes, definidos nos Regimentos Internos da Unidade e legislação afim.

Parágrafo único. Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá um coordenador e um vice-coordenador. Na ausência do coordenador, o vice-coordenador assumirá as suas funções.

Subseção I

Atribuições da Coordenação dos Cursos de Graduação

Art. 41 Compete ao Coordenador de Curso de Graduação das Faculdades:

I - planejar, supervisionar e orientar as atividades no ensino, na pesquisa e na extensão universitária, buscando a excelência do seu Curso, zelando pela produtividade científica e atividades de extensão da Faculdade e articulando com os órgãos afins da Universidade, tais como IP&D e Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Educação Continuada;

II - coordenar a elaboração ou atualização do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Univap e encaminhá-lo para aprovação, na forma estatutária;

III - coordenar e acompanhar as atividades didáticas e pedagógicas do curso, zelando para que o Projeto Pedagógico do Curso sob sua coordenação seja cumprido, em carga horária e conteúdo e se desenvolva com qualidade, interagindo com os docentes e discentes, devendo comunicar à Direção eventuais ocorrências;

IV - tomar as providências necessárias ao reconhecimento e avaliação dos cursos, requisitando e ou tomando todas as medidas para atendimento das normas, objetivando a obtenção de conceitos máximos, em todos os aspectos, assim como acompanhar as Comissões de Avaliação e participar de todos os processos avaliativos;

V - analisar os processos de reabertura de matrícula definindo o enquadramento do estudante que tiver o pedido deferido;

VI - analisar o enquadramento dos alunos ingressantes por transferência e os já graduados, decidindo sobre o aproveitamento de estudos e reconhecimento de disciplinas de ingressantes graduados ou transferidos; e, elaborar os planos de estudo durante o seu período de adaptação ao currículo e/ou outras providências necessárias;

VII - administrar os currículos/matrizes no Sistema de Controle Acadêmico, incluindo a elaboração da grade de equivalências, matrícula de alunos em disciplinas pendentes, dentre outros;

VIII - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes de seu Curso, segundo suas capacidades e especializações e organizar o trabalho docente e discente do curso;

IX - organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;

X - sugerir providências para o constante aperfeiçoamento de seus docentes;

XI - supervisionar e orientar a elaboração dos planos de ensino das disciplinas nas respectivas áreas de atividade, atendidas suas Diretrizes Curriculares;

XII - convocar e dirigir as reuniões dos docentes e discentes do seu Curso;

XIII - zelar pelo cumprimento da regulamentação pertinente aos regimes de trabalho do Corpo Docente;

XIV - atender às convocações do Diretor para debate e informações sobre assuntos de seu âmbito de atuação;

XV - oferecer pareceres que lhe sejam solicitados pelos órgãos superiores;

XVI - supervisionar as atividades complementares, de monitoria de estágios e Trabalho Final de Curso no âmbito da coordenação;

XVII - encaminhar à Diretoria da Unidade Universitária, em datas previamente estabelecidas, relatórios e propostas de conteúdos programáticos para o próximo período letivo;

XVIII - analisar e decidir sobre solicitações dos discentes, no âmbito administrativo-pedagógico, dando ciência ao Diretor da Unidade Universitária.

Subseção II

Atribuições da Coordenação da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 42 A Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é órgão executivo responsável pela coordenação e monitoramento das atividades de Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, articuladas com a Pesquisa executada no âmbito do IP&D.

Art. 43 São atribuições dos Coordenadores dos Programas da Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - coordenar e orientar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação sob sua responsabilidade;

- II - zelar pelo bom funcionamento do curso e buscar, sempre, melhorar os conceitos do Programa, desenvolvendo ações voltadas ao constante aperfeiçoamento do Curso, sob sua coordenação;
- III - representar o Programa junto aos órgãos competentes;
- IV - apresentar anualmente à Diretoria do Instituto o relatório das atividades e projetos;
- V - responsabilizar-se pela avaliação contínua dos indicadores de ponderação utilizados pela CAPES, no processo de avaliação dos Programas, de acordo com as características de cada área;
- VI - elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado do Instituto propondo as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do programa sob sua coordenação;
- VII - designar a composição das comissões para exame de dissertações e teses, aprovada pela Comissão Coordenadora e com a devida ciência do Diretor do IP&D;
- VIII - formalizar o convite aos membros das Comissões Examinadoras;
- IX - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- X - estimular e manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XI - estimular entendimentos com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, visando ao intercâmbio cultural, técnico, científico e docente;
- XII - acompanhar o processo contínuo de avaliação relativo à Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XIII - propor o credenciamento dos Cursos, dos currículos e das disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e projetos visando à implantação de cursos e atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XIV - acompanhar o estágio docente, quando previsto;
- XV - exercer outras atividades afins à função de Coordenador.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 44 As atividades universitárias da Univap são desenvolvidas, em suas áreas de atuação, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, visando a integração, indissociabilidade e a coordenação do Ensino da Pesquisa e da Extensão, assegurada a plena utilização de seus recursos humanos e materiais, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 45 Os Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são caracterizados por um conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas, com o objetivo de transmitir conhecimentos

específicos e destinados a conferir diplomas, certificados e graus acadêmicos, e podem ser oferecidos pela Univap, nas seguintes modalidades:

I - Presencial: modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante às atividades didáticas e avaliações, previstas no projeto pedagógico;

II - A distância: modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Parágrafo único. O ensino das disciplinas e demais atividades integrantes dos currículos dos Cursos e/ou Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, ministrados pela Universidade é realizado sob a responsabilidade das Faculdades e do IP&D, respectivamente, conforme as normas educacionais, as determinações do Regimento Interno das Unidades, em consonância com este Regimento Geral e com o Estatuto da Univap.

Art. 46 A criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações é de competência dos Colegiados da Universidade, nos termos estatutários.

Art. 47 As atividades na Universidade se desenvolvem de acordo com o Calendário Geral Anual fixado pela Reitoria, respeitadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Os Calendários Acadêmicos são aqueles que são definidos pelas Unidades Universitárias e obedecem o Calendário Geral Anual da Universidade, fixado conforme seu Estatuto.

CAPÍTULO II

ENSINO

Art. 48 A Univap desenvolve suas atividades de ensino por meio de Cursos de:

- I -** Graduação;
- II -** Pós-Graduação;
- III -** Extensão.

Seção I

Cursos de Graduação

Art. 49 Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo e têm por finalidade habilitar à obtenção, pelos alunos, de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei e conforme as disposições contidas neste Regimento.

Subseção I

Concepção dos Cursos de Graduação

Art. 50 A concepção dos **Cursos de Graduação** deve contemplar os seus objetivos visando à formação pretendida para o egresso, promovendo:

- a) a atualização permanente dos currículos e sua flexibilização como estratégia para a formação plena e qualidade do egresso;
- b) a articulação da formação acadêmica tradicional com a vivência de experiências culturais e artísticas relevantes;
- c) o incentivo à realização de estágios, favorecendo o início da atividade profissional;
- d) o incentivo às atividades que conduzam à iniciação científica;
- e) o incentivo às atividades que conduzam a extensão universitária e voluntariedade.

Art. 51 Os Cursos de Graduação são estruturados em períodos e matrículas semestrais de forma a atender às condições de duração e integralização fixadas pelos Conselhos competentes da Univap, de acordo com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), Currículos e Planos de Ensino, consubstanciados nas Diretrizes Curriculares Nacionais, dos respectivos Cursos de Graduação e demais legislação em vigor.

Subseção II

Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs

Art. 52 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) são estruturados de forma a apresentar a concepção do curso respectivo, seu currículo e critérios para a avaliação da aprendizagem, além de outros aspectos específicos, devendo conter:

- I - objetivos gerais do curso;
- II - condições objetivas da oferta e da vocação do curso;
- III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
- IV - formas de realização da interdisciplinaridade;
- V - modos de integração entre teoria e prática;
- VI - formas de avaliação do ensino e aprendizagem;
- VII - modo de integração entre a graduação e a pós-graduação, quando houver;
- VIII - incentivo à pesquisa e à extensão;
- IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular; e das atividades complementares; procedimentos de trabalho de conclusão de curso e suas denominações (TCC ou outras), considerando:

- a) perfil pretendido do egresso; e,
- b) plano de ensino do curso.

X – Tempo mínimo e máximo de integralização dos Cursos em consonância com a legislação, sendo:

- a) O tempo máximo de integralização do curso será igual a duração normal prevista no currículo ao qual o aluno está vinculado, acrescida de 50%. Quando a duração regular do curso for menor que 4 anos, o acréscimo deve ser igual a 2 anos.
- b) O tempo mínimo de integralização do curso, a não ser que especificado de outra forma no PPC – Projeto Pedagógico do Curso, deve ser igual a duração normal estabelecida no currículo do curso ao qual o aluno está vinculado.

§ 1º Todas as alterações nos PPCs estão sujeitas às deliberações dos Colegiados competentes, na forma estatutária.

§ 2º Contabiliza-se para o tempo máximo de integralização do curso de um aluno, o período cursado após o ingresso no curso atual da Univap, inclusive nos casos de transferência externa ou interna.

§ 3º Para efeito de contabilização de tempo mínimo de integralização, conta-se o período cursado pelo aluno após o ingresso no curso atual da Univap. No caso da existência de disciplinas aproveitadas, cursadas antes do ingresso no curso atual, as mesmas podem ser utilizadas para contabilização do tempo mínimo de integralização do curso.

Subseção III

Currículos

Art. 53 Os currículos consistem no conjunto articulado de disciplinas e atividades, que buscam atingir as habilidades e competências necessárias à formação do perfil do egresso e a conquista da qualificação universitária decorrente do curso e são elaborados de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, observando as bases mínimas estabelecidas na legislação e regulamentação específica, cuja carga horária é expressa em horas e a duração da aula é definida pelos Colegiados competentes, nos termos estatutários.

§ 1º O currículo do curso deve estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Univap, ser continuamente revisado, atualizado e aprovado, na forma estatutária;

§ 2º São consideradas disciplinas/módulos obrigatórios aqueles dispostos na matriz curricular que devem ser obrigatoriamente cursados, com aprovação, por todos os alunos que estão vinculados ao determinado currículo, e sem os quais o aluno não pode concluir sua formação.

§ 3º Disciplinas eletivas são aquelas que, dentre um rol previamente definido no Projeto Pedagógico do Curso, devem ser cursadas com aprovação tantas quantas forem necessárias para somar, no mínimo, a carga horária definida para essa classe de disciplinas no currículo ao qual o aluno esteja vinculado.

§ 4º Disciplinas optativas são aquelas que são de livre escolha do aluno dentre as ofertadas pelos demais currículos e cursos da Univap, e que devem ser cursadas em qualquer outro Curso, turno ou local da Univap onde a disciplina estiver sendo oferecida, a qual será deferida quando da existência de vaga. As disciplinas optativas devem ser cursadas com aprovação tantas quantas forem necessárias para somar, no mínimo, a carga horária definida para essa classe de disciplinas no currículo ao qual o aluno esteja vinculado.

§ 5º Quando não for definida carga horária para a classe de disciplinas optativas no Projeto Pedagógico do Curso ao qual o aluno esteja vinculado, o aluno pode optar pela realização de disciplinas optativas da classe de disciplinas normativas, conforme Resolução nº 46/CONSEPE/2021.

§ 6º Para desenvolvimento do currículo serão executadas atividades na forma de exposições teóricas, práticas experimentais, debates, seminários, visitas, projetos, trabalhos, estágios, extensão e outros pertinentes.

Subseção IV

Planos de Ensino

Art. 54 Os Planos de Ensino da disciplina são apresentados periodicamente pelos docentes à Direção, para divulgação junto ao alunado, no formato definido, para análise e aprovação dos órgãos competentes da Universidade, conforme as normas dos Colegiados e Calendários, devendo conter, a ementa, os objetivos, a metodologia, os critérios de avaliação o conteúdo programático, a bibliografia básica e complementar a o planejamento das aulas.

Subseção V

Integralização Curricular

Art. 55 A integralização curricular na Graduação ocorre com a obtenção de grau acadêmico consoante os requisitos constantes do PPC do Curso, conforme as deliberações dos Colegiados, em consonância com o Estatuto da Univap e este Regimento.

Subseção VI

Regime de Aproveitamento de Estudos

Art. 56 O regime de aproveitamento de estudos é regulamentado pelo órgão competente da Universidade e pode implicar a dispensa ou obrigação de cursar disciplinas do currículo do curso.

§ 1º O Coordenador do Curso é responsável pela análise e parecer quanto ao aproveitamento de estudos para dispensar o aluno de cursar disciplinas do currículo, assim como definir o período letivo em que o aluno pode matricular-se e a matriz curricular que o aluno deve integralizar.

§ 2º No caso de transferência para a Univap, as matérias do currículo, concluídas com aproveitamento na escola de origem, podem ser creditadas ao aluno transferido, após análise e aprovação do Coordenador do Curso.

Art. 57 O aproveitamento de componentes ou unidades de disciplinas é permitido na Universidade quando obtido em Curso Superior, incluindo Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, em instituição de Ensino Superior reconhecida, nos limites estabelecidos pelos órgãos competentes da Univap, visando o atendimento da integralização do Curso de Graduação, respeitado seu prazo de validade.

Seção II

Cursos de Pós-Graduação e *Extensão*

Subseção I

Cursos de Pós-Graduação

Art. 58 A **Pós-Graduação** é um sistema de formação intelectual integrado às Unidades Universitárias - Faculdades e Instituto, os quais privilegiam o ensino e a pesquisa e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, em campos específicos do saber.

§ 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é um sistema de produção de conhecimento exercido por meio de um conjunto de disciplinas e de atividades programadas e acompanhadas por um docente orientador.

§ 2º A Pós-Graduação *Lato Sensu* é um sistema do segmento da educação continuada, destinado ao aprofundamento e ao aprimoramento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, em campos específicos do saber.

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação de Aperfeiçoamento visam à melhoria de desempenho profissional numa ocupação específica, a fim de atender às exigências do contexto em que esta se insere. Dessa forma, o curso de aperfeiçoamento oferecido como tipo de pós-graduação deve assumir sua condição de degrau na escala do processo de educação continuada e não equivale ao curso de especialização.

§ 4º A organização da Pós-Graduação é vinculada à Unidade Universitária, em programas que abrangem, em uma mesma estrutura acadêmica e administrativa, a saber:

I - Pós-Graduação *Stricto Sensu* vinculado ao IP&D;

II - Pós-Graduação *Lato Sensu* e Aperfeiçoamento vinculado às Faculdades respectivas, conforme área do conhecimento e funcionam sob os cuidados da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Educação Continuada.

§ 5º Os Cursos *Lato Sensu* e os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* regem-se pelas normas fixadas no Estatuto da Univap, neste Regimento Geral, no Regimento Interno da Unidade Universitária e em Regulamentos próprios, que atendam à especificidade de cada um deles, inclusive quanto à duração do período letivo.

Subseção II

Cursos de Extensão

Art. 59 Os Cursos de Extensão, são cursos superiores, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Univap, também denominados Cursos de Aprimoramento ou não formais, tendo atividades acadêmica, técnica ou cultural. O objetivo dos cursos de extensão é complementar os conhecimentos em uma determinada área ou ampliar noções sobre temas relativos ao campo de estudo ou área de atuação do interessado.

§ 1º Os cursos são vinculados às Faculdades respectivas, conforme área do conhecimento, e funcionam sob os cuidados da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Educação Continuada, nos termos deste Regimento Geral.

Seção III

Programa de Mobilidade Acadêmica e Intercâmbio Acadêmico na Graduação e Pós-Graduação

Art. 60 O Programa de Mobilidade Acadêmica na Graduação e Pós-Graduação é oferecido para discentes regularmente matriculados e para docentes pertencentes à Univap.

§ 1º São modalidades de Mobilidade Acadêmica:

I - Mobilidade Discente - mediante instrumento de convênio, com deslocamento temporário do discente;

II - Mobilidade Docente - mediante carta-convite da Instituição concedente;

§ 2º O **Programa de Mobilidade Acadêmica para o Corpo Discente** representa uma oportunidade para que os discentes complementem sua formação por meio de outras experiências acadêmicas e de integração aos diversos contextos e cenários nacionais e internacionais e, dessa forma, possam adquirir maior

espírito crítico e uma visão mais abrangente das diferentes realidades de regiões do Brasil e/ou de outros países, nos termos deste Regimento e normas complementares, se houver.

§ 3º A participação do discente no Programa deve ser, previamente, aprovada pela Unidade Universitária em que se encontra matriculado, em consonância com as normas constantes do Regimento Interno.

§ 4º A disciplina cursada pode compor o histórico escolar do discente, por aproveitamento de estudo, mediante parecer do Coordenador do Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação;

§ 5º Ao discente é permitida a realização de estágio, de natureza obrigatório ou não, desde que haja prévio termo de compromisso entre a Univap e a Instituição concedente;

§ 6º O discente matriculado em outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, pode participar do Programa, mediante matrícula Especial e de acordo com o Regimento Interno da Unidade Universitária da Univap.

CAPÍTULO III

FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E *STRICTO SENSU* E EXTENSÃO

Seção I

Ingresso na Graduação

Art. 61 O processo seletivo para a Graduação objetiva disciplinar o ingresso de candidatos inscritos para provimento de vagas oferecidas na Universidade e é regido por Edital próprio que contempla os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, cuja publicação ocorre mediante deliberação da Reitoria, ouvidos os órgãos competentes; são modalidades e condições de ingresso:

I - mediante matrícula inicial, após aplicação do processo seletivo;

II - transferência externa, em Curso de Graduação, para discente proveniente de outra Instituição de Ensino Superior;

III - transferência interna, para outro *campi* ou Curso destinado à discente matriculado na Universidade;

IV - portador de diploma de Curso Superior para ingresso em vagas remanescentes do processo seletivo.

§ 1º Registrando-se vagas iniciais remanescentes em qualquer curso, por insuficiência de candidatos, podem ser matriculados candidatos classificados e não aproveitados em outros cursos, observada a classificação e segundo critérios fixados pela Universidade.

§ 2º A critério das Unidades Universitárias, poderá ser permitido o ingresso de candidatos interessados em cursar disciplinas isoladas, como alunos não regulares, mediante matrículas especiais,

conforme estabelecido neste Regimento e na legislação em vigor.

Seção II

Ingresso na Pós-Graduação

Art. 62 O processo seletivo da Pós-Graduação *Stricto Sensu* se dará mediante edital a ser publicado, segundo as vagas existentes, obedecendo-se critérios estabelecidos neste Regimento Geral e em Regimento Interno da Unidade.

Art. 63 O ingresso nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Aperfeiçoamento deverá observar os critérios estabelecidos pelos respectivos cursos.

Seção III

Ingresso nos Cursos de Extensão

Art. 64 Os procedimentos para o ingresso em Cursos de Extensão se darão de acordo com o Projeto de cada curso, aprovados nos termos estatutários e regimentais.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS

Seção I

Matrícula na Graduação, na Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e nos demais cursos

Art. 65 A **matrícula** estabelece o vínculo entre o discente e a Universidade, sendo essencial sua realização para prática, pelo discente, de atos acadêmicos, devendo ser realizada no prazo definido no Calendário Geral.

§ 1º A matrícula inicial somente é efetivada com o Contrato assinado e a apresentação dos documentos exigidos pela Instituição.

§ 2º O ato de matrícula, em qualquer hipótese, implica no compromisso do matriculado submeter-se às normas vigentes na Universidade.

§ 3º A matrícula inicial da Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* deverá ser renovada a cada período letivo, denominada rematrícula.

§ 4º Nos cursos de Graduação, quando o discente não efetivar sua rematrícula, deixará de existir o vínculo com a instituição, porém, o período sem matrícula será computado para fins de contagem do tempo de integralização do curso, observada as regras estabelecidas neste Regimento Geral.

§ 5º Um período sem matrícula nos demais cursos da Univap caracteriza abandono, acarretando o desligamento do curso.

§ 6º A efetivação da matrícula ou matrícula depende, além do que dispõe este Regimento, de acordo com o Estatuto da Universidade e demais Atos Normativos, do pagamento do valor fixado pela Entidade Mantenedora, até a data estabelecida.

§ 7º A matrícula deve atender a sequência ordenada das disciplinas do currículo, aos co-requisitos e ou pré-requisitos estabelecidos em cada Curso, quando houver.

§ 8º O aluno pode requerer matrícula especial em componente/unidade curricular – disciplina isolada - na Graduação ou na Pós-Graduação, para cursá-lo como aluno não regular, de acordo com este Regimento e com o Regimento Interno das Unidades Universitárias respectivas, observando-se inclusive as limitações estabelecidas, critérios para integralização dos créditos, devendo assumir os ônus financeiros correspondentes, conforme deliberação da Mantenedora.

Art. 66 A adimplência para com a instituição de ensino é condição *sine qua non* para a matrícula inicial e sua renovação, em qualquer dos seus cursos ou programas.

Art. 67 A inscrição em disciplinas/módulos obrigatórias do currículo dos Cursos de Graduação, após a matrícula no curso, obedecerá às regras estabelecidas pela Unidade Universitária respectiva.

§ 1º As disciplinas/módulos obrigatórias do período matriculado somente serão cursadas no próprio turno, curso e local de sua matrícula. Quando existir lacuna disponível no horário do curso/turno matriculado, o aluno poderá protocolar requerimento para cursar disciplinas/módulo obrigatório de período anterior ou posterior no horário disponível

§ 2º O aluno regularmente matriculado que ingressou em seu curso até o primeiro semestre de 2021, inclusive, poderá apresentar requerimento para cursar a disciplina/módulo obrigatória de período anterior, em outro Curso, turno ou local da Univap onde a disciplina estiver sendo oferecida, a qual será deferida quando da existência de vaga.

§ 3º O aluno regularmente matriculado que ingressou em seu curso a partir do segundo semestre de 2021 poderá apresentar requerimento para cursar a disciplina/módulo obrigatória de período anterior, em outro Curso, turno ou local da Univap onde a disciplina estiver sendo oferecida, desde que a disciplina seja pendente por reprovação, a qual será deferida quando da existência de vaga.

§ 4º Quando a lacuna disponível no horário do curso/turno matriculado não for possível inserir disciplina pendente de período anterior ou disciplina posterior, o aluno regularmente matriculado poderá apresentar requerimento para cursar disciplina/módulo obrigatória de período anterior ou posterior de carga horária equivalente, em outro Curso, turno ou local da Univap onde a disciplina estiver sendo oferecida, observado o disposto do art. 65 § 7º deste regimento.

§ 5º O aluno poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas extracurriculares, em nível de graduação ou pós-graduação.

Seção II

Matrícula Mobilidade na Graduação ou Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 68 O aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* em instituição de ensino estrangeira, em parceria com a Univap ou por meio de programas de que a Instituição participa, solicitará a alteração de sua matrícula para “matrícula de mobilidade” antes de sua saída do País, o que lhe permitirá a manutenção do seu vínculo com a Univap no período em que estiver matriculado em instituição de ensino estrangeira.

§ 1º - A Matrícula Mobilidade do aluno é gratuita e dispensa o pagamento de parcelas da anuidade caso não haja aproveitamento superior a duas disciplinas cursadas, objeto do contrato do aluno com a FVE/Univap, exclusivamente durante o período em que o estudante estiver fora do País, devendo ser observado o § 2º deste artigo, os calendários e o contrato. Quando o aproveitamento for superior a duas disciplinas, a cobrança será por disciplina a partir da terceira disciplina aproveitada.

§ 2º A matrícula mobilidade só será efetivada após o envio, pelo discente, do comprovante de sua matrícula no curso de Graduação ou Pós-Graduação da instituição de ensino superior estrangeira, com envio até o final do primeiro mês do período letivo de seu curso na Instituição de Ensino Superior Estrangeira.

§ 3º A matrícula mobilidade é renovada automaticamente, desde que o discente comprove semestralmente, à Univap, sua matrícula em curso na instituição de ensino superior estrangeira.

§ 4º O discente, ao retornar até o início do semestre seguinte, para continuar com o seu vínculo com a Instituição procederá à renovação de sua matrícula na Univap, de acordo com o que estabelece este Regimento.

§ 5º O tempo em que o discente estiver com a matrícula mobilidade contará para o tempo de integralização de seu Curso, desde que cumpridas as formalidades constantes neste Regimento.

§ 6º Outras modalidades de mobilidade, não previstas neste Regimento são decididas pelos órgãos competentes da Univap, na forma estatutária.

Seção III

Matrícula Especial em Disciplinas Isoladas na Graduação ou Pós-Graduação

Art. 69 A **matrícula especial** é aquela realizada em **disciplinas isoladas** (componentes curriculares), nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu* e tem a finalidade de propiciar ampliação e atualização de conhecimento e técnicas é a destinada a interessados não pertencentes ao Corpo Discente da Univap, os quais serão considerados alunos não regulares, para fins de cursar disciplinas isoladas.

§ 1º São condições para a aceitação da matrícula especial:

I - existir vaga nas disciplinas/turmas pretendidas;

II - ser o requerente portador de, no mínimo, Certificado de Conclusão do Ensino Médio para cursar disciplina(s) da Graduação; e, para cursar disciplinas da Pós-Graduação, será exigido o diploma de curso superior.

§ 2º O deferimento do pedido de matrícula especial ocorre após parecer favorável de sua conveniência didático-pedagógica do Coordenador de Curso de Graduação ou da Pós-Graduação específico.

§ 3º A matrícula especial pode ser requerida, também, por discente em mobilidade nacional ou internacional, oriundo de Instituição de Ensino Superior, mediante regras próprias.

§ 4º O matriculado em regime de matrícula especial não poderá aproveitar mais do que o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária de cada Curso de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e 10% (dez por cento) do limite da carga horária do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, fixada para o Curso ou Programa, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

§ 5º O componente curricular cursado, mediante matrícula especial, não confere grau e não autoriza a obtenção de diploma nem de certificado, sendo expedido, a estes alunos não regulares, Declaração de Estudos.

§ 6º O aluno não regular, com matrícula especial, submeter-se-á às mesmas normas a que estão sujeitos os alunos regulares, inclusive no tocante à verificação de aprendizagem, embora não sejam considerados integrantes do corpo discente. Caso estes alunos se tornem alunos regulares da Universidade, os aproveitamentos obtidos em disciplinas de Graduação ou de Pós-Graduação poderão ser utilizados, a critério da instituição, de acordo com as normas específicas.

CAPÍTULO V

TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E READMISSÃO DO ALUNO

Seção I

Trancamento de Matrícula

Art. 70 O **trancamento de matrícula** mantém o vínculo do discente com a Univap, respeitado o disposto neste Regimento Geral e os prazos previstos no Calendário Geral Anual e **não poderá** ser efetivado no 1º Período Semestral do Curso de Graduação.

§ 1º Em Cursos de Graduação, o trancamento de matrícula só poderá ser requerido em duas oportunidades; produzirá seus efeitos a partir da data do requerimento e vigorará por até 3 (três) períodos letivos subsequentes e consecutivos.

§ 2º Em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o trancamento de matrícula pode ser solicitado em 1 (uma) única oportunidade, e vigorará por até 6 (seis) meses para o mestrado e por até 12 (doze) meses para o doutorado, respeitados os Regimentos dos Programas.

§ 3º Em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e demais cursos não há trancamento de matrícula.

§ 4º Não há trancamento de matrícula de disciplinas, nem sequer em disciplina isolada decorrente de matrícula especial.

§ 5º O período de trancamento não será computado para fins de contagem do tempo de integralização para o discente do Curso de Graduação.

§ 6º A vaga do discente será garantida nos casos previstos de trancamento, desde que o retorno aconteça até o período imediatamente posterior ao final do período de vigor do trancamento.

Seção II

Cancelamento da Matrícula

Art. 71 O cancelamento da matrícula é admitido, mediante requerimento do discente interessado e implica no seu desligamento do corpo discente da Univap; e seu retorno, salvo definido em contrário neste Regimento Geral, será por meio de novo ingresso no curso.

Art. 72 O cancelamento de matrícula implica na cessação do vínculo do aluno com a Universidade.

§ 1º O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá, por:

- I - solicitação de transferência para outra instituição de ensino superior, caso aplicável;
- II - expressa manifestação de vontade do discente;
- III - falecimento do discente.

§ 2º O cancelamento de matrícula por ato da Univap ocorrerá:

- I - em decorrência de penalidades disciplinares;
- II - por ato da Reitoria, em face de processo judicial.

§ 3º No Curso de Graduação, o período em que a matrícula estiver cancelada será computado para fins de integralização do curso.

Seção III

Readmissão

Art. 73 O discente de Curso de Graduação, que não efetivar a renovação da sua matrícula ou que tenha cancelado a mesma ou o discente de Curso de Graduação ou do Programa de *Stricto Sensu* que tenha trancado sua matrícula, quando cabível, pode solicitar sua readmissão e, para tanto, será observado o quanto segue:

I - existência de vaga no curso, período e etapa pretendidos, observado o estabelecido para o trancamento de matrícula;

II - inexistência de inconveniente didático-pedagógico;

III - inexistência de punição disciplinar;

IV - possibilidade de cumprimento do prazo máximo de integralização do curso.

Parágrafo único. O retorno, quando da impossibilidade baseada nos incisos I, II e IV acima, será possível apenas quando aprovado em novo Processo Seletivo e o prazo para integralização do curso será contado a partir do novo ingresso.

Art. 74 No caso de ter ultrapassado o prazo máximo de integralização do Curso/Programa ou o cancelamento de matrícula da graduação ocorreu no primeiro período letivo, ou seja, no mesmo período da matrícula inicial do curso, o retorno somente pode ocorrer após classificação em novo processo seletivo.

§ 1º O discente deverá se adequar ao currículo vigente quando do ingresso pelo novo processo seletivo, podendo requerer aproveitamento de disciplinas cursadas ou créditos obtidos anteriormente, que será analisado pelo Coordenador do Curso/Programa.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I

Frequência e Avaliação do Rendimento Escolar na Graduação

Art. 75 O aproveitamento escolar é avaliado por meio de avaliações parciais e avaliação final, expressando-se o resultado em notas de **zero a dez**, com aproximação de décimo de ponto.

Art. 76 A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, conforme o PPC, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

Art. 77 O aluno pode requerer revisão das avaliações parcial ou final, definidos no calendário, dentre dos prazos estipulados no Regimento Interno da Faculdade.

Art. 78 O Regimento Interno da Faculdade, devidamente aprovado, conforme seu Estatuto, estabelecerá, no mínimo, as normas que definem formas e critérios para:

I - aplicação de avaliações parciais (bimestrais) e avaliação final;

II - aplicação de provas especiais de segunda chamada e revisão de provas;

III - estruturação e coordenação de estágios supervisionados;

IV - normas e prazos para o Trabalho Conclusão de Curso - TCC;

V - outras atividades pertinentes.

Art. 79 Os critérios de promoção, envolvendo a frequência e o aproveitamento escolar, são os seguintes:

a) se a frequência de aluno, numa disciplina, for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas dadas, ele estará reprovado nessa disciplina, independentemente da sua média de aproveitamento;

b) em cada período letivo, em épocas definidas no Calendário Escolar, são atribuídas duas notas bimestrais, cuja média aritmética "MA" é a média de aproveitamento;

c) se a "MA" for maior ou igual a 5,0 (cinco), o aluno será considerado aprovado, com média final "MF" igual à "MA";

d) se a "MA" for menor que 5,0 (cinco), o aluno será submetido a uma avaliação final e a média final "MF" será igual à média aritmética entre a "MA" e a nota da avaliação final;

e) se a "MF" for maior ou igual a 5,0 (cinco), o aluno será considerado aprovado, com média final igual à "MF";

f) se a "MF" for menor que 5,0 (cinco), o aluno será considerado reprovado na disciplina, com média final igual à "MF".

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão ou outra causa que interfira no controle.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo Professor, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas parciais, finais ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato, observado o disposto neste Regimento quanto às infrações e sanções ao corpo discente e outros alunos.

§ 3º A ausência do discente ou aluno na avaliação parcial ou final implicará na atribuição do SN – sem nota – no sistema de registro, porém, para efeito de cálculo da média “MA” ou MF”, o SN será considerado equivalente a zero.

§ 4º A aprovação/reprovação será por disciplina/módulo e não por período, sendo que no final de cada período semestral, o aluno estará promovido para o período seguinte.

Subseção I

Avaliação do Discente em Regime Especial de Frequência

Art. 80 O discente beneficiado por Regime Especial de Frequência em andamento no referido período, impedido de realizar a avaliação na data fixada, deve requerer designação de nova data para sua realização,

imediatamente após o encerramento do benefício concedido, sem prejuízo do cumprimento das atividades escolares, na forma da legislação específica e atendido o Regimento Interno da Faculdade.

Subseção II

Extraordinário Aproveitamento na Graduação

Art. 81 É permitido aos alunos dos Cursos de Graduação solicitar exame especial, a fim de demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos, conforme a legislação educacional e regulamentação do colegiado competente da Univap.

Parágrafo único. Entende-se por extraordinário aproveitamento nos estudos a comprovação de conhecimento de todos os conteúdos curriculares de uma determinada disciplina ou atividade curricular.

Subseção III

Avaliação de Ensino a Distância

Art. 82 A avaliação da aprendizagem dos alunos na modalidade de Ensino a Distância será realizada de modo compatível com o conteúdo ministrado e em quantidade suficiente para avaliar, de forma concreta, toda a aprendizagem prevista para as disciplinas ou atividades dos cursos, preservando-se os dispositivos deste Regimento que não contrariem o Regimento Interno específico para o Ensino a Distância, o qual deverá ser providenciado dentro de 90 dias após a autorização do Recredenciamento EAD.

Subseção IV

Conclusão do Curso de Graduação

Art. 83 O curso de Graduação será considerado concluído quando o aluno obtiver aprovação, por frequência e/ou aproveitamento em todas as disciplinas/módulos obrigatórios de seu currículo e em tantas disciplinas/módulos optativas, quantas forem necessárias para atingir a carga horária mínima de integralização do curso definida pelo órgão competente, constituindo-se sistema de crédito, observado o prazo de integralização constante no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 84 As disciplinas/módulos optativas, necessárias para integralização do curso, serão cursadas na Faculdade onde estiverem sendo oferecidas, conforme as regras próprias.

Seção II

Avaliação dos Discentes da Pós-Graduação e Curso de Extensão

Art. 85 As normas referentes à aprovação e aferição do rendimento escolar na Pós-Graduação e no Curso de Extensão é realizada mediante a aplicação de conceito definido, conforme o Regimento Interno da respectiva Unidade Universitária.

CAPÍTULO VII

COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 86 É assegurado aos alunos, conforme estabelecido em lei, o direito a regime excepcional, para a compensação de ausências.

Parágrafo único. Durante o regime excepcional, o aluno que se enquadrar em uma das situações em requisitos previstos em lei, realizará trabalhos e exercícios, com acompanhamento do Coordenador do Curso e orientação do Professor da disciplina, e de acordo com o Plano de Curso aprovado, observados os prazos e condições delineadas pelo Regimento Interno da Unidade Universitária respectiva.

Art. 87 O requerimento relativo ao regime excepcional, devidamente protocolado e disciplinado neste Regimento Geral e em Regimento Interno da Unidade Universitária, será obrigatoriamente instruído com laudo médico.

Parágrafo único. A Unidade Universitária definirá, em seu Regimento Interno, excepcionalmente e em sua área, disciplinas e situações em que cabe o regime especial de avaliação, no caso de alunos amparados pelo regime excepcional.

CAPÍTULO VIII

PESQUISA

Art. 88 A pesquisa na Univap tem por finalidade incentivar o trabalho de produção de conhecimento na forma de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura e é desenvolvida como atividade indissociável do ensino e da extensão ou como função autônoma, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas.

Art. 89 As pesquisas da Univap serão realizadas no IP&D e nas Faculdades, e sua autonomia compreende a liberdade para:

- a) estabelecer as metas científicas, artísticas e culturais que julgar apropriadas;
- b) garantir aos grupos de pesquisas a liberdade de elaborar seus próprios projetos e definir os problemas que consideram relevantes, sujeitos à avaliação de seus pares.

Parágrafo único. As pesquisas de responsabilidade da Univap devem ser relevantes para o desenvolvimento do conhecimento e para a solução de problemas da sociedade.

Art. 90 As pesquisas na Univap serão incentivadas por meio da(e):

- I - pós-graduação;
- II - iniciação científica;
- III - monitoria;
- IV - trabalhos de graduação, monografias, dissertações e teses;
- V - projetos específicos;
- VI - participação de seus pesquisadores em seminários, congressos e outras atividades pertinentes;
- VII - participação de seus pesquisadores em projetos de investigação científica e inovação, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII - extensão de seus serviços à comunidade e voluntariado.

Art. 91 As pesquisas da Univap terão como fontes de financiamento os seguintes recursos:

- I - aqueles alocados no orçamento anual, aprovado pela Mantenedora, provenientes do Fundo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FPDI;
- II - os obtidos por intermédio de agências nacionais de financiamento;
- III - obtidos de agências internacionais;
- IV - outras fontes de recursos oriundas de contratos, cooperações, parcerias e convênios.

Art. 92 As atividades de pesquisa, de acordo com a característica de cada curso, obedecem as normas estabelecidas neste Regimento Geral e em Regimentos Internos das Unidades Universitárias (Faculdades e IP&D), nos atos normativos dos Colegiados, podendo envolver:

- I - docente ou grupo de docentes de uma ou mais Unidades Universitárias;
- II - cientistas contratados para esse fim ou profissionais previamente autorizados;
- III - discentes dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, sob a orientação de docentes ou pesquisadores.

CAPÍTULO IX

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 93 A extensão na Univap inclui programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços que se destinam a promover a integração da Universidade com a comunidade local e regional.

Art. 94 A finalidade da extensão na Univap é:

- I - abrir-se à população e às exigências da realidade e aperfeiçoar suas próprias tarefas básicas;
- II - constituir-se em serviços à população no estabelecimento de relação de troca e confronto do

saber e um verdadeiro elo de comunicação entre a Universidade e seu meio.

Art. 95 Os Cursos de Extensão Universitária, também denominados cursos livres ou não formais de difusão, destinados aos diferentes setores da sociedade, disponibilizando-lhes conquistas e benefícios resultantes da atividade cultural, de ensino e da pesquisa, nas diversas áreas do saber.

§ 1º Os cursos de atualização destinam-se a graduados que desejem acompanhar o progresso do conhecimento em determinadas áreas ou disciplinas.

§ 2º Os cursos de difusão destinam-se a divulgar conhecimentos e técnicas à comunidade, empresas, públicas ou privadas ou organizações sociais.

Art. 96 Os serviços de extensão são realizados sob a forma de:

- I - atendimento à comunidade diretamente ou a Instituições Públicas e Privadas;
- II - promoção e participação em atividades de natureza cultural, artística e científica;
- III - estudos e pesquisas sobre aspectos da realidade local e regional;
- IV - publicação de trabalhos de interesse cultural e científico;
- V - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VI - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica.

§ 1º Os serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa do IP&D e das Faculdades ou solicitação de interessados, contarão com a participação da Pró-Reitoria de Extensão, e, se efetivarão mediante deliberação dos Colegiados competentes.

§ 2º Cada projeto de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

TÍTULO IV

DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 97 A Universidade expedirá Diplomas e Certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos, em papel ou por meio eletrônico, com assinaturas digitais, na forma da lei, a saber:

I - Será conferido Diploma aos que concluírem os cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II - Aos que concluírem a Pós-Graduação *Lato Sensu*, Cursos de Aperfeiçoamento, Atualização e outros, será conferido Certificado.

§ 1º Os Diplomas de Graduação são assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade, pelo Secretário Geral e pelo Formado.

§ 2º Os Diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Diretor do IP&D, pelo Secretário Geral e pelo Formado.

§ 3º Os Certificados da Pós-Graduação *Lato Sensu* são assinados pelo Diretor da Faculdade respectiva e pelo Secretário Geral.

§ 4º O Diploma e o Certificado de conclusão serão acompanhados de Histórico Escolar, os quais serão fornecidos, gratuitamente, em sua primeira via.

§ 5º Os certificados comprobatórios de conclusão dos demais cursos serão assinados pelo Diretor da Faculdade.

Art. 98 Aos alunos não regulares, que concluírem disciplinas isoladas, será fornecida uma Declaração de Estudos acompanhado do Plano de Ensino das disciplinas.

Art. 99 O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de Graduação é realizado em sessão solene, no período estabelecido no Calendário Geral da Univap e será coordenado pelo Diretor da Unidade Universitária respectiva, satisfeitas as condições estabelecidas mediante a avaliação da Secretaria Geral.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante requerimento do concluído, poderá ser conferido grau ao aluno, em sessão simples em dia, hora e local fixados pelo Diretor, com a presença de pelo menos um Professor do curso.

TÍTULO V

COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 100 A Comunidade Universitária é constituída pelo Corpo Docente, pelo Corpo Discente e pelo Corpo Técnico-administrativo da Univap.

Parágrafo único. O Corpo Docente e o Corpo Técnico-administrativo da Univap são contratados pela Mantenedora, Fundação Valeparaibana de Ensino, para as funções específicas e lotação determinada pela Universidade; observados os demais dispositivos do Estatuto da Univap, do Quadro de Carreira de cada categoria, do Estatuto da Mantenedora, da legislação trabalhista e demais dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 101 É integrante do Corpo Docente da Universidade todo aquele que exerce funções de ensino, pesquisa e extensão ou atividades de administração-acadêmica definidas no Estatuto da Univap, neste Regimento Geral, no Quadro de Carreira Docente e/ou em normas específicas.

Art. 102 Os integrantes do Corpo Docente têm representação com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados da Univap, em conformidade com os preceitos estabelecidos no Estatuto da Univap.

Seção I

Direitos dos Docentes

Art. 103 São direitos dos docentes:

I - gozar de autonomia no exercício de suas funções docentes, respeitados as disposições estatutárias e regimentais da Universidade;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com o que estabelecem as normas atinentes aos processos eleitorais;

III - propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão universitária;

IV - pleitear benefícios previstos no Quadro de Carreira Docente, em conformidade com o disposto no referido instrumento;

V - pleitear apoio da instituição ou de externos para o seu aprimoramento profissional, de acordo com as normas da Univap e as condições existentes.

Parágrafo único. As hipóteses dos incisos IV e V deste artigo estarão sujeitas, além de deliberação dos órgãos competentes, à disponibilidade de recursos orçamentários, de acordo com as normas da Universidade e da Mantenedora.

Seção II

Deveres dos Docentes

Art. 104 São deveres dos docentes:

I - ministrar o ensino dos componentes curriculares e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado e carga horária nos horários e locais preestabelecidos;

II - registrar os conteúdos lecionados;

III - controlar a frequência dos discentes, de acordo com as normas da instituição;

IV - elaborar e propor, em cada período letivo, o(s) Plano(s) de Ensino(s) do(s) componente(s) curricular(es) encaminhá-lo à Diretoria da Unidade, para ser submetido ao respectivo Colegiado para deliberação;

V - orientar os trabalhos acadêmicos e outras formas de atividades acadêmicas relacionadas com o componente curricular a seu cargo;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento dos seus alunos;

VII - fornecer ao setor pertinente as notas correspondentes à avaliação e o controle de frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados e de acordo com as orientações da Universidade;

VIII - realizar e/ou orientar pesquisas, atividades de extensão e publicações, em conformidade com as atribuições que lhe forem destinadas;

IX - participar de comissões e atividades para as quais for indicado;

X - exercer cargo ou função para os quais for eleito e empossado;

XI - respeitar e promover os princípios e valores da Universidade e da sua Mantenedora;

XII - cumprir seu contrato de trabalho e normas atinentes à legislação trabalhista, assim como as deliberações dos órgãos normativos e executivos da Universidade e/ou da Mantenedora;

XIII - cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas no Estatuto da UNIVAP, neste Regimento e no Plano de Carreira Docente, e as obrigações derivadas de atos executivos e normativos órgãos competentes da Universidade.

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

Art. 105 O **Corpo Discente** é constituído pelos estudantes regularmente matriculados em cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da Univap.

Art. 106 São **alunos** da Univap, mas **não** fazem parte do Corpo Discente:

I - alunos matriculados em regime especial em **disciplinas isoladas** dos cursos de **Graduação** ou **Pós-Graduação**;

II - alunos matriculados em outras modalidades de cursos de extensão universitária.

Art. 107 Aplicam-se a todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos e Programas da Universidade, inclusive aqueles que não fazem parte do Corpo Discente:

I - a legislação educacional;

II - o Estatuto da Univap, este Regimento Geral e demais normas e regulamentos respectivos ao curso em que estiver matriculado e Unidade Universitária respectiva, além da deliberação dos Colegiados e da Reitoria.

Art. 108 A Universidade poderá atribuir atividades de monitoria a integrantes do Corpo Discente da Univap, que demonstrem aproveitamento em seu curso como iniciação a uma das funções institucionais: ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As atividades de monitoria não acarretam vínculo empregatício entre a Universidade, sua Mantenedora e o Monitor e atenderá a regulamentação do órgão competente da Univap.

Seção I

Direitos dos Discentes e dos Alunos

Art. 109 São direitos dos Discentes:

- I - receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;
- II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- III - quando integrante do Corpo Discente, participar, na forma deste Regimento e dos Estatutos da Univap e da FVE, quando foro caso, da representação junto aos seus Colegiados, mediante procedimentos estatutários respectivos;
- IV - recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos de hierarquia superior, conforme as normas específicas;
- V - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VI - requerer transferência para outro estabelecimento de ensino, transferência interna, trancamento e cancelamento de matrícula, nos termos deste Regimento Geral; sendo que aos não discentes somente será permitido requerer o cancelamento da matrícula especial.

Parágrafo único. No caso do item VI, somente será permitida transferência interna para alunos que não estejam cumprindo na instituição sanção disciplinar ou respondendo sindicância.

Seção II

Deveres dos Discentes e dos Alunos

Art. 110 São deveres dos discentes e dos alunos:

- I - frequentar com assiduidade e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado, ou no caso de disciplina isolada, da(s) disciplina(s) respectiva(s);
- II - apresentar-se pontualmente para as atividades escolares, obedecer o Calendário Geral da Univap e o Calendário da sua Unidade Universitária;
- III - cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV - manter conduta condizente com o padrão moral e ético, observadas as normas da instituição, ciente das vedações e sanções estabelecidas neste Regimento Geral e do Regimento da sua Unidade Universitária;
- V - abster-se de praticar atos acadêmicos sem a devida matrícula regular;
- VI - cumprir o contrato de prestação de serviços educacionais, mantendo-se adimplente para com a instituição para que seja permitida renovação de sua matrícula e prática de atos escolares;
- VII - participar dos programas de avaliação de seu curso, decorrentes de normas governamentais;
- VIII - abster-se de praticar ato de desrespeito, indisciplina ou insubordinação;
- IX - abster-se de realizar trote aos discentes e alunos;

X - abster-se de gravar áudios e/ou vídeos de aulas sem a prévia e explícita autorização do professor responsável pela disciplina;

XI - abster-se de divulgar áudios e/ou vídeos de aulas sem a prévia e explícita autorização do professor responsável pela disciplina;

XII - abster-se, no âmbito da Universidade, de manifestações, propagandas e/ou práticas que, de qualquer forma, impossibilitem, interrompam ou dificultem quaisquer atividades acadêmicas;

XIII - abster-se de ato discriminatório ou preconceituoso de raça, cor, etnia, religião, origem, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, cometidos por meios físicos ou virtuais, de forma a garantir o decoro, a justiça, a igualdade e o respeito aos direitos do indivíduo;

XIV - quaisquer outros inerentes à sua condição de discente e/ou aluno.

Seção III

Representação Estudantil

Subseção I

Representação nos Colegiados da Universidade

Art. 111 Os integrantes do Corpo Discente têm representação com direito a voz e voto nos Colegiados da Univap e da mantenedora, de acordo com seus Estatutos e conforme os requisitos e procedimentos estabelecidos nas referidas normas.

Parágrafo único. A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e discentes, no trabalho educacional, observadas as normas pertinentes.

Art. 112 O exercício de qualquer ato de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.

Art. 113 Cessa, automaticamente, o mandato do representante do corpo Discente nos Colegiados da Universidade e da sua Mantenedora, que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - tiver deixado de comparecer ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades do curso;

III - concluir o curso;

IV - se desvincular da Universidade mediante transferência, trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la, cancelamento de matrícula, dentre outros.

Subseção II

Diretórios

Art. 114 Na Univap poderão ser organizados o Diretório Central e os Diretórios Acadêmicos das Faculdades, com as seguintes finalidades:

- I** - representar os interesses do Corpo Discente;
- II** - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Universidade e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- III** - organizar reuniões e eventos de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e o aprimoramento da formação acadêmica;
- IV** - assistir aos discentes carentes de recursos;
- V** - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

§ 1º A organização e funcionamento do Diretório Central e dos Diretórios Acadêmicos das Faculdades constarão dos respectivos Estatutos, atendida a legislação em vigor.

§ 2º As Diretorias eleitas pelos Diretórios deverão requerer credenciamento junto à Reitoria, comprovando a legitimidade da representação estudantil mediante Estatutos, atas de eleição e posse, devidamente registradas, na forma da lei.

§ 3º Não há qualquer ingerência da Universidade quanto ao cumprimento dos preceitos estatutários referentes ao Estatuto e demais normas dos Diretórios Estudantis, nem sequer responsabilidades com terceiros.

§ 4º O uso indevido de bens e recursos da entidade estudantil, importam em responsabilidade civil, pessoal e disciplinar dos membros da Diretoria, não gerando qualquer responsabilização à Universidade ou à sua Mantenedora ou seus dirigentes.

Art. 115 As eleições para a escolha dos membros dos Diretórios, seus direitos e deveres serão estabelecidos em seus atos constitutivos, assegurado com direito de votar e ser votado somente aos integrantes do corpo discente da Universidade, à sua Mantenedora ou seus dirigentes.

Art. 116 É vedado aos Diretórios realizar na Universidade qualquer ato que perturbe o ambiente acadêmico, bem como realizar atos que atentem aos direitos consagrados pela Constituição Federal brasileira; assim como utilizar indevidamente e ou para finalidades escusas o nome da instituição, de seus dirigentes, dentre outros.

Parágrafo único. A inobservância destas normas ou das disposições legais ou regulamentares vigentes acarretará, além de outras penalidades cabíveis, o não reconhecimento da entidade estudantil junto à Universidade.

CAPÍTULO III

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 117 É integrante do Corpo Técnico-administrativo da Universidade, todo aquele que exerce funções não docentes na Universidade, empregado da Mantenedora, conforme **definido no** seu Estatuto e estabelecido neste Regimento, sujeitando-se às normas trabalhistas, ao seu contrato de trabalho, ao plano de carreira da categoria, aprovado pela Mantenedora e/ou normas específicas.

Seção I

Direitos do Corpo Técnico-administrativo

Art. 118 São direitos dos integrantes do Corpo Técnico-administrativo da Universidade:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos da Univap e da Mantenedora, de acordo com as normas do processo eleitoral, Estatutos, Regimentos, dentre outros;
- II - propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência e a segurança na execução dos serviços;
- III - pleitear benefícios previstos em seu Plano de Carreira e Salário, na forma estabelecida nesse plano;
- IV - pleitear à Universidade apoio para o seu aprimoramento profissional, a fim de manter-se atualizado no exercício de suas funções;
- V - prestigiar, se possível, as reuniões e as solenidades, e os eventos da Universidade, quando convidado, voluntário ou em outra condição, sem infração da legislação trabalhista.

Parágrafo único. As hipóteses dos incisos III e IV deste artigo estarão sujeitas às deliberações dos órgãos competentes da Univap, à existência de recursos orçamentários disponíveis e às normas da Mantenedora.

Subseção I

Deveres do Corpo Técnico-administrativo da Universidade

Art. 119 São deveres do Corpo Técnico-administrativo da Univap, além daqueles inerentes à legislação trabalhista:

- I - propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência e a segurança na execução dos serviços;
- II - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades funcionais de que esteja incumbido, inclusive desenvolvendo-as em absoluta consonância com as disposições estatutárias e regimentais, deliberações da Reitoria e da Chefia imediata;
- III - contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina no seu âmbito de atuação;
- IV - cumprir as demais atribuições que lhe forem delegadas.

TÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR DA UNIVAP E SANÇÕES

CAPÍTULO I

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE, DISCENTE, ALUNOS E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 120 O regime disciplinar é aplicável ao Corpo Docente e Discente, Alunos e ao Corpo Técnico-administrativos da Univap e visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, alunos e técnico-administrativo e a disciplina indispensáveis às atividades universitárias, sujeitando-se o infrator a sanções disciplinares, com ou sem sindicância.

Parágrafo único. São consideradas infrações, sujeitas às sanções disciplinares, além daquelas praticadas no âmbito da Universidade, as cometidas por qualquer meio de comunicação telemática.

Art. 121 As condutas lesivas à Universidade/Mantenedora sujeitarão os infratores a sanções penais, civis e administrativas, independentemente da obrigação de reparação do dano, em caso de dano material ao patrimônio.

Art. 122 A penalidade disciplinar será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação desde logo, de qualquer das sanções, segundo a natureza e a gravidade da infração praticada, a critério da autoridade competente, independentemente de processo disciplinar.

Art. 123 Quando houver necessidade de apuração das infrações disciplinares dos membros do Corpo Docente, do Corpo Técnico-administrativo e do Corpo Discente e de Alunos, sua conclusão se dará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Art. 124 Os integrantes do Corpo Docente e do Corpo Técnico-administrativo respondem pelo exercício irregular de suas atribuições e deveres, sendo responsáveis por todos os prejuízos que causarem à Universidade ou à Mantenedora, dolosa ou culposamente, independentemente da responsabilidade civil, criminal ou trabalhista.

Art. 125 Todos os aspectos da vida funcional dos membros do Corpo Docente e do Corpo Técnico-administrativo, bem como do Corpo Discente e de Alunos, inclusive o regime disciplinar e suas sanções, são regulados neste Regimento.

Parágrafo único. Quando se tratar do Corpo Docente e Corpo Técnico-administrativo, além das previsões deste Regimento, aplicar-se-á o contido Quadro de Carreira respectivo e demais normas pertinentes, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação afim, o Estatuto da Univap, além do disposto no Estatuto da Mantenedora, independentemente da perda da função.

CAPÍTULO II

SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE E AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE

Art. 126 As sanções disciplinares aplicar-se-ão aos Docentes integrantes da Carreira, aos Docentes não integrantes da Carreira e ao Corpo Técnico-administrativo da Universidade, conforme o regime disciplinar estabelecido no Capítulo I deste Título.

Art. 127 São sanções disciplinares, de acordo com a legislação do trabalho:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - dispensa, mediante rescisão do contrato de trabalho, por justa causa nos termos da lei.

§ 1º As penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão por tempo determinado aos empregados da FVE, integrantes da Univap, serão aplicadas pela Mantenedora quando constatada a infração cometida, ouvido o Reitor da Univap.

§ 2º A dispensa por justa causa será aplicada pela Mantenedora, em casos específicos previstos na legislação trabalhista.

CAPÍTULO III

SANÇÕES DISCIPLINARES E PROCESSO DISCIPLINAR APLICÁVEIS AOS DISCENTES E ALUNOS

Seção I

Sanções Disciplinares

Art. 128 Os discentes e os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem e disciplina da Universidade.

Art. 129 Os discentes e os alunos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência verbal;

- II - Repreensão por escrito;
- III - Suspensão;
- IV - Expulsão.

§ 1º Advertência verbal é imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência, nas seguintes infrações:

- I - comparecer às atividades escolares com a capacidade psicomotora alterada em razão da ingestão de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência;
- II - por desrespeito e/ou descortesia aos docentes, aos técnicos administrativos ou a qualquer membro da administração da Universidade ou de sua Mantenedora;
- III - por perturbação da ordem no recinto da Universidade ou da sua Mantenedora;
- IV - por descumprimento dos deveres previstos neste Regimento Geral, no Estatuto da Mantenedora, no Estatuto da Universidade e no Regimento Interno da Unidade em que está vinculado, bem como nas demais normas internas.

§ 2º Repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- I - por reincidência em qualquer das infrações dispostas nos incisos do § 1º deste artigo;
- II - por referências desairosas ou desabonadoras à Mantenedora, a Universidade aos seus dirigentes, aos docentes ou a seus serviços;
- III - utilizar, sem prévia autorização, o nome e os símbolos da Universidade e da Entidade Mantenedora;
- IV - por violação dos princípios éticos e morais definidos pela Universidade;
- V - por ingresso, sem autorização dos órgãos competentes da Universidade, em sala de aula diversa da que normalmente frequente, em horário de aulas ou demais atividades;
- VI - por manifestações, propagandas e/ou práticas que, de qualquer forma, impossibilitem, interrompam ou dificultem quaisquer atividades acadêmicas;
- VII - por fazer uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência, nos *campi* da Universidade.

§ 3º Suspensão por tempo determinado:

- I - por reincidência em qualquer das infrações dispostas nos incisos do § 2º deste artigo;
- II - por aplicar trote aos discentes ou alunos;
- III - por ato de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, idade ou qualquer outra forma de discriminação;
- IV - pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares e/ou violação da propriedade intelectual, com o propósito de lograr aprovação, promoção, ou qualquer tipo de vantagem, para si ou para outrem;

V - por praticar injúria, calúnia ou difamação contra a Universidade, sua Mantenedora, ou a qualquer de seus membros;

VI - por ofender ou agredir verbalmente discentes, alunos, docentes ou servidores técnico-administrativos da Universidade ou da sua Mantenedora, ou ainda terceiros e fornecedores de empresas instaladas nos *campi* (postos de serviços bancários, cantinas, dentre outras).

§ 4º Expulsão:

I - por reincidência em qualquer das infrações dispostas nos incisos do § 3º deste artigo;

II - por cometimento de infração penal, praticada no âmbito da Universidade, inclusive dano ao patrimônio da Universidade/Mantenedora, com exceção daquelas previstas no inciso V do parágrafo anterior;

III - por violação ou fraude no processo seletivo para benefício próprio ou de terceiro;

IV - por adulteração, no todo ou em parte, de documento oficial expedido pela Universidade, ou qualquer outra instituição educacional pública ou privada;

V - por utilização de equipamentos eletrônicos da instituição para prática de qualquer infração penal.

Art. 130 O Diretor da Unidade Universitária, a que pertence o Curso em que o aluno estiver matriculado, é a autoridade competente para a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas neste Regimento Geral e, no caso de seu impedimento ou suspeição, o Coordenador do Curso, garantindo a todos o contraditório e ampla defesa.

§ 1º As sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão de até 10 (dez) dias podem ser aplicadas sem instauração de sindicância, pelo Diretor ou, em sua ausência, pelo Coordenador do Curso.

§ 2º A sanção de advertência, nos casos em que o infrator tiver sido surpreendido em flagrante, na prática de falta disciplinar, poderá ser aplicada por qualquer membro do corpo docente.

§ 3º As sanções disciplinares de suspensão, acima de 10 (dez) dias, e de expulsão da Universidade deverão ser precedidas de sindicância.

§ 4º A penalidade de suspensão implica ao discente ou aluno o impedimento de frequentar aulas e as dependências da Universidade, durante o período em que perdurar a punição.

§ 5º Havendo fundada suspeita da prática de infração penal, independentemente da instauração de sindicância, o Diretor comunicará o fato à autoridade policial para apuração, nos termos da legislação penal.

Art. 131 Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor e utilidade dos bens atingidos;

IV - natureza da infração.

§ 1º Conforme a gravidade dos elementos dispostos nos incisos II e IV, as penas de suspensão e de desligamento podem ser aplicadas, independentemente da primariedade do infrator.

§ 2º Quando se tratar de atos escolares, ao infrator aplicar-se-á a sanção devida, independentemente de medida cabível, aplicada pelo responsável da disciplina ou da atividade em que tiver sido praticada a infração.

Art. 132 Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da falta sujeita à pena de advertência e repreensão, em 1 (um) ano;

II - da falta sujeita à pena de suspensão, em 2 (dois) anos;

III - da falta sujeita à pena de expulsão, em 5 (cinco) anos.

§ 1º - A prescrição começa a correr do dia em que a falta se tornou conhecida pelo Diretor.

§ 2º - Interrompem a prescrição:

I - a portaria que instaura sindicância, até a decisão final proferida pela autoridade competente;

II - enquanto sobrestada a sindicância para aguardar decisão judicial.

§ 3º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Seção II

Processo Disciplinar do Corpo Docente e dos Alunos - Sindicância

Art. 133 A sindicância é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade por infrações cometidas pelo docente ou aluno, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A sindicância instaura-se de ofício ou mediante representação do interessado.

§ 2º Cabe ao Diretor determinar a instauração de sindicância e constituir Comissão de Sindicância.

§ 3º A Comissão de Sindicância, indicada pelo Diretor, será formada de 2 (dois) docentes, 1 (um) representante da área Jurídica da FVE, e de 1 (um) representante docente da Unidade Universitária respectiva.

§ 4º O Diretor da Unidade Universitária comunicará à Reitoria e à Mantenedora da Universidade, no caso de aplicação das sanções disciplinares de suspensão, independentemente do prazo ou de expulsão.

§ 5º Nos casos em que o docente ou aluno tiver sido surpreendido em flagrante, na prática de faltas disciplinares enquadradas nos incisos I, II e III do art. 129 poderá ser imediatamente aplicada a sanção respectiva de advertência, repreensão ou suspensão.

§ 6º Os Docentes podem admoestar e retirar da sala de aula o aluno que tiver cometido faltas previstas neste Regimento, não sendo estas medidas consideradas constrangimentos ou penalidades, podendo, inclusive, registrar a ausência do aluno.

Art. 134 A instauração de sindicância obedecerá a seguinte ordem:

- I -** expedição de Portaria do Diretor da Unidade no prazo de 07 (sete) dias úteis, de ofício, a contar da data do conhecimento do fato ou a partir de representação encaminhada por docente ou técnico-administrativo, constituindo a Comissão de Sindicância, conforme a composição prevista neste Regimento;
- II -** o Presidente da Comissão despachará determinando seu registro e autuação; notificando os membros e o sindicato da designação de audiência para sua oitiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- III -** após a audiência de oitiva do (a) sindicado (a) ser-lhe-á concedido (a) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de sua defesa escrita;
- IV -** após a apresentação da defesa ou na ausência desta, com a revelia do sindicato, o Presidente designará audiência para a oitiva de testemunhas arroladas, se houver, mediante notificação;
- V -** a autoridade sindicante e cada sindicato podem arrolar até 3 (três) testemunhas;
- VI -** o Presidente da Comissão poderá requisitar, a seu critério, o depoimento de testemunhas referidas e documentos junto aos órgãos da Universidade e ou da Mantenedora;
- VII -** a sindicância deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
- VIII -** o encerramento da instrução da sindicância com a apuração de fatos, por meio de todas as provas produzidas, inclusive depoimento de testemunhas, serão apresentados pela Comissão em um relatório final, no prazo de 10 (dias) úteis, o qual será submetido ao Diretor para a decisão;
- IX -** o(a) sindicado(a) será notificado(a) da decisão proferida pelo Diretor da Unidade.

Art. 135 Caberá recurso da decisão que aplicar penalidade de suspensão ou de expulsão.

§ 1º O recurso será endereçado à Congregação da Unidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de imposição da penalidade, nos termos deste Regimento, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

§ 2º Proferida a decisão pela Congregação da Unidade, que mantém a sanção disciplinar, caberá recurso endereçado ao Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação.

Art. 136 As sanções aplicadas serão registradas em livro próprio, em cada Unidade Universitária e na Secretaria Geral, junto ao prontuário do discente ou aluno.

§ 1º Será excluído o registro das sanções previstas nos incisos I e II do art. 129 deste Regimento, se no prazo de 1 (um) ano de aplicação da sanção, o discente ou aluno não tiver incorrido em qualquer outra infração, não podendo ser excluído o registro enquanto não houver terminada nova sindicância, caso tenha sido instaurada para a apuração de infrações do mesmo discente ou aluno.

§ 2º O discente ou aluno punido com a sanção disciplinar de expulsão, independentemente do tempo de sua aplicação, não poderá requerer a reabertura de matrícula no Curso que foi desligado ou em qualquer outro Curso da Universidade.

§ 3º O reingresso do discente ou aluno na Universidade somente será possível através de aprovação em processo seletivo, quando poderá solicitar aproveitamento das disciplinas já cursadas no curso do qual foi expulso.

Art. 137 O discente ou aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de sindicância, ou que tiver interposto algum recurso, bem como aquele que estiver cumprindo alguma penalidade, terá indeferido o seu pedido de trancamento de matrícula, cancelamento ou transferência.

TÍTULO VII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 138 A Universidade poderá conceder título de “Doutor - Notório Saber”, “Professor *Honoris Causa*”, “Professor Emérito”, “Medalha do Mérito Universitário”, e outras homenagens e demais dignidades universitárias, assim como de “Funcionário Emérito”, conforme estabelecido no Estatuto da Univap, mediante aprovação do Conselho Universitário da Univap.

Art. 139 Os títulos de “Doutor - Notório Saber” e de “Professor *Honoris Causa*” serão conferidos às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das Ciências, das Letras ou das Artes, ou que tenham beneficiado, de forma excepcional, a Humanidade ou tenham prestado serviços relevantes à Universidade.

Art. 140 As Congregações das Faculdades, por aprovação de maioria simples (aprovação de cinquenta por cento mais um dos seus integrantes), poderão propor à Reitoria, para parecer e encaminhamento aos órgãos competentes da Universidade, a concessão de título de “Professor Emérito”, “Medalha de Mérito Universitário” e também de “Funcionário Emérito” para homenagear integrantes do Corpo Técnico-administrativo da sua Unidade, tendo como requisito mínimo a serviços relevantes à Ciência, no caso dos Docentes ou à Universidade, no caso dos Docentes ou Técnicos-administrativos, mediante a devida comprovação.

Art. 141 Quando se tratar de concessão de título de “Doutor - Notório Saber” ou de “Professor *Honoris Causa*”, o encaminhamento à Reitoria, após a aprovação de maioria simples dos membros da Congregação, dependerá de parecer conclusivo aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Congregação do IP&D, sendo exigido, também, para a concessão referida, que a Univap mantenha Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pela CAPES, em área correlata.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142 A Universidade do Vale do Paraíba - Univap oferece e garante as condições para o exercício da liberdade acadêmica no ensino, na pesquisa e na extensão, com base na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 143 O ato de investidura em qualquer cargo ou função de docentes e técnicos-administrativos e a matrícula de alunos em qualquer curso da Univap implica o compromisso de aceitar e respeitar todas as normas do Estatuto e deste Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante a formas e prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a Universidade, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Parágrafo único. A Univap poderá adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Art. 144 Este Regimento Geral somente poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Universitário, conforme previsão no Estatuto da Univap.

Art. 145 Os docentes e o corpo técnico-administrativo ficam obrigados a participar, no que lhes cabe do processo de avaliação da Univap, quer por iniciativa do Poder Público, quer por iniciativa do Conselho Universitário ou em cumprimento das normas gerais da educação.

Art. 146 Este Regimento Geral entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário da Univap, e a sua implementação total ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, revogadas as disposições ao contrário, em especial o Regimento Geral anterior.